

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 15.465 Data/Hora 14/11/2012 16:10:37
Responsável: *mf*

PROJETO DE LEI N.º 055 / 2012

"Institui a instalação de assentos para o público nas agências bancárias e casas lotéricas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

Art. 1º. As agências bancárias e casas lotéricas, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista terão que disponibilizar para seus usuários, cadeiras de espera, especialmente na frente dos caixas.

§ 1º. Para efeito do disposto no 'caput' entendem-se como usuários tanto os clientes da Instituição Bancária à qual pertence à agência e casa lotérica, bem como as pessoas do público, em geral, que a estiver utilizando, ainda que não sejam clientes daquela Instituição.

§ 2º. As cadeiras destinam-se a proporcionar aos usuários maior conforto durante a espera no atendimento junto a instituição bancária e casa lotérica.

Art. 2º. A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as Agências Bancárias e casas lotéricas, devendo as mesmas adequarem suas dependências/instalações visando acomodar melhor os usuários e facilitar o trânsito dentro das agências.

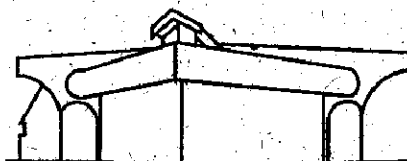
Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei, de acordo com o previsto no inciso V, artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de novembro de 2012.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA:

Apresento para deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que institui a instalação de assentos para o público nas agências bancárias e casas lotéricas.

O objetivo deste Projeto de Lei é prescrever que a prestação de serviços bancários deve ser vinculada a assegurar conforto aos seus usuários, levando-se em consideração as peculiaridades do atendimento na cidade.

A razão primordial desta proposta é a intolerável reprovação dos usuários dos serviços bancários, sujeitos a aguardar atendimento, em pé, muitas vezes ultrapassando uma (1) hora, em longas filas, sem o mínimo conforto.

Tal fato acontece diariamente, principalmente em horários de picos, motivado pela convergência de usuários nas agências.

Ora, se o público alvo é compelido a passar por essa situação desagradável, ao passo que a lucratividade bancária alcança grau elevadíssimo, nada mais indicado do que propiciar conforto àqueles que são responsáveis diretamente pelos elevados rendimentos dos bancos.

O que se pretende é obrigar todas as agências bancárias, públicas ou privadas e as casas lotéricas, localizadas neste município, a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços que lhe está sendo oferecida.

Observa-se que este projeto nada tem a ver com os aspectos financeiros e nem se refere à taxa de juros ou indexadores de contratos bancários, o que seria de competência da União, conforme estabelece a Carta Magna e a legislação complementar.

Assim, posso afirmar que trata-se de matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias, sendo, na verdade, de indubitado interesse local e, consoante o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foi outorgado aos municípios a atribuição de legislar sobre este assunto.

Considerando a proeminência das razões que fundamentam a presente proposta, conto com o imprescindível apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de novembro de 2012.


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador